PARECER JURÍDICO Nº 028/2025/CMSA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2025
TIPO: Menor Preço por Item

OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica (16,39 kWp) para a Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA**

I – RELATÓRIO

A presente consulta jurídica tem por objeto a análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório instaurado por meio do Pregão Eletrônico nº 003/2025, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para a implantação de sistema de mini geração de energia solar fotovoltaica on-grid, como forma de garantir sustentabilidade energética e redução de custos operacionais da Câmara Municipal de Santana do Araguaia – PA.

Compõem os autos os seguintes documentos: solicitação da licitação, edital, minuta de contrato, justificativa de necessidade, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Financeira e enquadramento da modalidade licitatória, etc.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Amparo Legal e Normativo

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, encontra respaldo no art. 28, II, e no art. 34 da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada para aquisição de bens e serviços comuns, inclusive os que envolvem tecnologia especializada, conforme entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.692/2015 – Plenário).

Destaca-se que o objeto licitado é classificado como serviço comum de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XXVII, da mesma lei.

2. Fundamentação Técnica e Econômica

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência delineiam, de forma criteriosa, os parâmetros técnicos e econômicos da contratação:

- Consumo médio anual estimado: 24.000 kWh;

- Geração média anual projetada: 23.700,97 kWh;

- Potência do sistema: 16,39 kWp;

- Investimento: R$ 105.999,95;

- Retorno (payback): 4 anos e 2 meses;

- Economia anual: R$ 21.195,89;

- TIR estimada: 28,97%.

3. Regularidade Orçamentária

A Declaração de Disponibilidade Financeira comprova a existência de dotação orçamentária, conforme o art. 7º, §2º da LRF e art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

4. Sustentabilidade e Eficiência Energética

A contratação está alinhada ao art. 5º, XII, da Lei nº 14.133/2021, à Agenda 2030 da ONU (ODS 7), à Resolução CNJ nº 400/2021 e ao Acórdão nº 1.056/2017 do TCU.

5. Jurisprudência

- TCU, Acórdão nº 2.692/2015: permite o uso do pregão para serviços comuns de engenharia.
- TCU, Acórdão nº 1.056/2017: recomenda o uso de energia solar pela administração pública.

III – CONCLUSÃO

Diante da regularidade formal e material dos autos, OPINO favoravelmente à continuidade do Pregão Eletrônico nº 003/2025, tipo menor preço por item, com registro de preços, para contratação de empresa especializada em sistema de energia solar fotovoltaica.

Recomendações:

1. Publicação regular do edital;

2. Inclusão de cláusulas de penalidade contratual;

3. Designação formal da fiscalização do contrato.

Santana do Araguaia – PA, 23 de maio de 2025.

LUCIBALDO BONFIM GUIMARAES FRANCO:68822561104

Assinado digitalmente por LUCIBALDO BONFIM GUIMARAES FRANCO:68822561104
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=45174742000171, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=LUCIBALDO BONFIM GUIMARAES FRANCO:68822561104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Lucibaldo Bonfim Guimarães Franco
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santana do Araguaia
OAB/PA nº. 13.033

.